

Norma Complementar 006/1994

20-09-1994

NORMA COMPLEMENTAR 06/94

Dá nova redação ao Artigo 4º da Norma Complementar nº 04/94

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º da Norma Complementar nº 04/94 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - Cada operadora deverá manter um quadro de fiscalização (pessoal de fiscalização e tráfego conforme planilhado) na proporção de 0,42 empregados/veículo operante, no mínimo.

§ 1º - Do total de pessoal previsto no “caput” deste artigo, 0,12 empregados/veículo operante serão destinados ao tráfego e 0,30 empregados/veículo operante destinados à fiscalização de campo (supervisão mais fiscalização).

§ 2º - Do total de pessoal previsto para fiscalização de campo (0,30 empregados/veículo operante), 0,03 empregados/veículo operante serão destinados à supervisão de operação e 0,06 empregados/veículo operante serão destinados à fiscalização da evasão de receita do sistema”.

Art. 2º - Esta Norma Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de setembro de 1994.

JOSÉ EDUARDO FARIA DE AZEVEDO
Diretor Presidente.